



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 12 | Edição nº 806 | Itapevi, 09 de setembro de 2020

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.572, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“REVALIDA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E LABORATORIAIS DE CURSOS DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO, ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E INTERNATO DOS CURSOS DE MEDICINA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA, CURSOS LIVRES, COMO IDIOMAS, INFORMÁTICA, ARTES, ENTRE OUTROS DENTRO DO PLANO REABRE ITAPEVI-‘FASE 3–AMARELA’ APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem adotado todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regado por critérios de

oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, a Deliberação 11, de 06/07/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 publicado no DOE-I em 07/07/2020, pág. 17;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo, anunciou em 13/07/2020 que as atividades práticas e laboratoriais de cursos do ensino superior e técnico podem ser retomadas, assim como estágio curricular obrigatório e internato dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia, de forma regional e gradual, nas cidades classificadas por 14 dias na fase 3 (amarela) do Plano SP.

CONSIDERANDO, que no mesmo anúncio de 13/07/2020 o Governo do Estado classificou a educação complementar não regulada, que compreende cursos livres, como idiomas, informática, artes, entre outros, a ser enquadrada como setor de serviços do Plano SP, o que foi amplamente divulgado pelas principais mídias de comunicação.

CONSIDERANDO a nota técnica do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, publicada na Imprensa Oficial em 20/08/2020 como anexo ao Decreto Estadual 65.141/2020 que promoveu alterações quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de forma geral;

CONSIDERANDO a observância do anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 21/08/2020 que retornou algumas cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da região oeste metropolitana, novamente para fase 3 (amarela) do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 65.143 de 21 de agosto de 2020, publicado na Imprensa Oficial em 22/08/2020, volume 130 – número 167 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, bem como a Resolução da Secretaria da Saúde do Estado nº123 de 21 de agosto de 2020, publicada no mesmo dispositivo pp25, que altera o anexo I, da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a “classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases”, frente a Pandemia Covid 19 e dá providências correlatas,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.567, de 22 de agosto de 2020 que revalida os efeitos do Decreto Municipal nº 5.554, de 10 de julho de 2020 que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas, classificadas como ‘fase 3 – amarela’ pelo Plano São Paulo no Plano “Reabre Itapevi”, estando, assim, o município de Itapevi por mais de 14 dias consecutivos na mesma fase do Plano São Paulo, e

CONSIDERANDO, por fim, o 13º Balanço do Plano São Paulo anunciado em 04/09/2020 que classifica, em especial, o município de Itapevi em permanência na fase amarela do Plano São Paulo, bem como o Decreto Estadual nº 65.170 de 04/09/2020 e a Resolução SS-126 de 04/09/2020 da Secretaria Estadual de Saúde que Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a “classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases”, frente a Pandemia Covid-19, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Dentro da fase 3 – amarela, segunda fase do Plano “Reabre Itapevi”, voltada à retomada de novas atividades econômicas no município, revalidada por meio do Decreto 5.567/2020 conforme a classificação de Itapevi nas fases e datas de reabertura divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo e de acordo com a decisão sobre a divisão de competências expedida pelo Supremo Tribunal Federal, fica autorizado, a partir de 08/09/2020 a reabertura e o funcionamento controlado e com restrições as seguintes atividades e serviços:

I – atividades práticas e laboratoriais de cursos do ensino superior e técnico;

II – estágio curricular obrigatório e internato dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia; e

III – educação complementar não regulada, que compreende a título exemplificativo os cursos livres, como idiomas, informática, artes, entre outros.

§1º. Todas as atividades e serviços que estiverem autorizados e optarem pelo funcionamento, ainda que de

forma parcial, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis, a luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

§2º. As atividades e serviços previstas nos incisos I e II do caput, deverão, obrigatoriamente, respeitar a presença máxima de até 35% do número de alunos matriculados, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, as determinações previstas pelo Decreto Municipal 5.554/2020 e ainda os Protocolos para Educação do Plano São Paulo do Governo Estadual.

§3º. As atividades e serviços previstas no inciso III do caput, deverão, obrigatoriamente, respeitar a presença máxima de até 40% do número de alunos matriculados, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, as determinações previstas pelo Decreto Municipal 5.554/2020 e ainda os Protocolos para Educação do Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. As atividades e serviços autorizadas por este Decreto deverão seguir, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – horário de funcionamento após as 6h00 e antes das 22h00, respeitando o horário reduzido de 08 horas diárias;

II – observar todas as determinações do Decreto 5.554/2020, além dos protocolos sanitários e protocolos para Educação do Governo do Estado; e

III – fixar em local visível os horários e/ou turnos escolhidos para o funcionamento para efeitos de fiscalização, respeitando sempre o horário reduzido de 08 horas diárias.

Art. 3º. O município continuará seguindo as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde – OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 4º Fica alterado o inciso II do artigo 3º do Decreto 5.567/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 3º. (...)

(...)

II - no caso dos bares, restaurantes e similares que desejarem retomar suas atividades com atendimento e consumo local, deverão respeitar às 08 horas diárias sendo após as 6h00 e antes das 22h00, fixando em local visível para efeitos de fiscalização os horários escolhidos para consumo local.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos



268 e 330 do Código Penal Brasileiro:

I – intimação;

II - em caso de reincidência, multa de 250 UFMs;

III - em caso de terceira reincidência, a multa será de 500 UFMs; e

IV - no caso de quarta autuação, haverá interdição temporária total ou parcial da atividade, até o termino da pandemia e/ou Estado de Calamidade estabelecido por meio do Decreto nº 5.532/2020.

§1º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

§2º. Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

Art. 6º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de setembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de setembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Reabertura - Processo SUPRI 23/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2020 – Aquisição de utensílios plásticos destinados à organização das primeiras unidades escolares de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e Novas salas das demais Unidades Escolares. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas

da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 10/09/2020 até as 09h00min do dia 23/09/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 23/09/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 23/09/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 08/09/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Reabertura - Processo SUPRI 361/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 11/2020 – Contratação de empresa especializada em manutenção de áreas verdes incluindo fornecimento de plantas, insumos e mão de obra. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 25/09/2020. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital excepcionalmente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 08/09/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 449/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 12/2020 – Contratação de empresa especializada para execução de reforma da quadra poliesportiva, de sua estrutura metálica, cobertura e fechamentos; para a execução de uma nova arquibancada, pista de caminhada, praça com equipamentos de ginástica ao ar livre e do paisagismo. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 25/09/2020. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital excepcionalmente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 08/09/2020 – Departamento de Compras e Licitações.



Secretaria de Saúde

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Portaria de Designação nº 39/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos que a lei lhe confere, expede Portaria para designar a Comissão abaixo discriminada, a fim de acompanhar o Contrato nº 017/2020 firmado entre esta Municipalidade e o Instituto Basam, CNPJ 17.812.336/0001-51, no que tange ao plano de trabalho para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em consonância com a políticas de saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Itapevi referente ao gerenciamento por Organização Social de Saúde (OSS) dos Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) ADIII e Infantil.

Adriana das Graças Montanher Morschbacher – RG. 10.778.132-3 – Chefe de Equipe Médica
Angelo Benedocci – RG. 18282467 – Diretor de Departamento
Edilene Gomes De Souza – RG. 336116524 – Gerente
Erica Rooch Unterkircher – RG. 8.473.971-C – Coordenadora de Enfermagem da Atenção Básica
Luiz Naporano – RG. 18275814-X - Chefe Administrativo de Equipamento I - Saúde

Caberá a esta Comissão:

- I- Avaliar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão, propondo a adoção de ações complementares para a adequação da execução, sempre que necessário;
 - II- Avaliar mensalmente a produção da contratada;
 - III- Apresentar, trimestralmente, à Controladoria Municipal, com vistas ao Gabinete/SMS, relatório analítico contendo a avaliação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no contrato, nos respectivos meses de apuração, devendo conter a assinatura de todos os membros da Comissão;
 - IV- Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações sobre a execução do Contrato;
 - V- Participar da proposição de alterações à SMS a serem realizadas na execução do contrato, por meio de termos aditivos, sempre que isso se fizer necessário e nos casos aplicáveis;
 - VI- Adotar outras medidas pertinentes visando o bom andamento operacional do contrato, buscando os aperfeiçoamentos necessários durante o transcorrer do processo;
 - VII- Realizar, em caso de dúvida jurídica específica, consulta à Controladoria Municipal e/ou Secretaria Municipal de Justiça;
 - VIII- Realizar, por meio de seus membros, ou convocar equipe técnica qualificada da SMS, visitas "in loco" nas dependências da Organização Social, para a avaliação, fiscalização e manifestação das condições da prestação dos serviços e de cumprimento do Contrato de Gestão, quando considerar necessário;
 - IX- Reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Gabinete/SMS, de acordo com as necessidades percebidas no decorrer do processo de acompanhamento;
 - X- Solicitar qualquer documento que julgue necessário para a OSS e realizar outras diligências necessárias para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão;
- Parágrafo único. Os relatórios trimestrais de acompanhamento do desempenho, deverão conter, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual do resultado do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido de Contrato Gestão.

Sem mais,

Itapevi, 02 de março de 2020.


Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Portaria de Designação nº 40/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos que a lei lhe confere, expede Portaria para designar a Comissão abaixo discriminada, a fim de acompanhar o Contrato nº 090/2020 firmado entre esta Municipalidade e o Instituto Bom Jesus (IBJ), CNPJ 06.339.994/0001-51, no que tange ao plano de trabalho para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em consonância com a políticas de saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Itapevi referente ao gerenciamento por Organização Social de Saúde (OSS) do Centro Integrado de Saúde - CIS e gestão do Pronto Socorro Vereador Levy De Lima - Cardoso.

Adriana das Graças Montanher Morschbacher – RG. 10.778.132-3 – Chefe de Equipe Médica
Angelo Benedocci – RG. 18282467 – Diretor de Departamento
Edilene Gomes De Souza – RG. 336116524 - Gerente
Evandro Augusto Pereira – RG. 3.682.654 – Chefe de Equipe Médica
Iron Ricardo Machado Snidei - RG. 11.243.186-0 - Chefe de Equipe Médica
Tiago Costa – RG. 46.669.124-5 – Assistente de Direção

Caberá a esta Comissão:

- I- Avaliar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão, propondo a adoção de ações complementares para a adequação da execução, sempre que necessário;
 - II- Avaliar mensalmente a produção da contratada;
 - III- Apresentar, quadrimestralmente, à Controladoria Municipal, com vistas ao Gabinete/SMS, relatório analítico contendo a avaliação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no contrato, nos respectivos meses de apuração, devendo conter a assinatura de todos os membros da Comissão;
 - IV- Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações sobre a execução do Contrato;
 - V- Participar da proposição de alterações à SMS a serem realizadas na execução do contrato, por meio de termos aditivos, sempre que isso se fizer necessário e nos casos aplicáveis;
 - VI- Adotar outras medidas pertinentes visando o bom andamento operacional do contrato, buscando os aperfeiçoamentos necessários durante o transcorrer do processo;
 - VII- Realizar, em caso de dúvida jurídica específica, consulta à Controladoria Municipal e/ou Secretaria Municipal de Justiça;
 - VIII- Realizar, por meio de seus membros, ou convocar equipe técnica qualificada da SMS, visitas "in loco" nas dependências da Organização Social, para a avaliação, fiscalização e manifestação das condições da prestação dos serviços e de cumprimento do Contrato de Gestão, quando considerar necessário;
 - IX- Reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Gabinete/SMS, de acordo com as necessidades percebidas no decorrer do processo de acompanhamento;
 - X- Solicitar qualquer documento que julgue necessário para a OSS e realizar outras diligências necessárias para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão;
- Parágrafo único. Os relatórios quadrimestrais de acompanhamento do desempenho, deverão conter, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual do resultado do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido de Contrato Gestão.

Sem mais,

Itapevi, 03 de julho de 2020.

Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa, Virginia Soares e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE
ITAPEVI